

11/12/2014

Por Adriana Roder - Advogada

A Resolução SF 21/2013 disciplinou os critérios de apuração e a periodicidade de divulgação da taxa de juros de mora incidente no pagamento de débitos fiscais, a qual não poderá, em nenhuma hipótese, ser superior a 0,13% ao dia ou inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 96 da Lei 6.374, de 01.03.1989, que trata do pagamento do débito fiscal do ICMS.

Nessa direção, foi publicado o Comunicado DA 74/2014 divulgando, para o mês de janeiro/2015, o valor da taxa de juros de mora aplicável de 1º a 31.01.2015 para os débitos de ICMS e Multas Infracionais do ICMS que será de 0,04% ao dia, ou 1,24% ao mês.

Taxa de Juros ICMS

Foi divulgado o valor da Taxa de Juros de mora aplicável de 1º a 31 de janeiro/2015 aos débitos de ICMS

Comunicado DA 74, de 2014

[Resolução SF 21, de 18.03.2013](#)

[Lei 6.374, de 01.03.1989](#)